



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.250, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020

“CONSIDERANDO DECRETO ESTADUAL Nº 65.170/2020, REGULAMENTA AS REGRAS DE RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, ENQUADRADO NA FASE AMARELA (FASE 03, DE FLEXIBILIZAÇÃO, DO PLANO SP), SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a estratégia de retomada econômica consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>) e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020; Considerando, destarte, o Decreto Estadual nº 65.170, de 04 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Aguai faz parte da DRS XIV e, conforme atualizações, enquadra-se novamente na FASE 3 – AMARELA, do Plano São Paulo (fase de flexibilização), conforme Plano Estratégico de Retomada – Plano São Paulo, instituído pelo governo paulista;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4.174/2020, 4.181/2020, 4.188/2020, 4.201/2020, 4.219/2020 e 4.237/2020 ;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência Estadual do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a flexibilização gradual e progressiva de atividades no município de Aguai;

CONSIDERANDO a necessidade primordial de serem redobrados os cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretivas da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, reforçando o uso de máscaras, a utilização de álcool gel e limpeza constantes, o distanciamento social e as medidas básicas de higiene;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>:

I – de comércio:

- a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II – serviços:

- a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III – bares, restaurantes e similares (consumo local):

- a) somente ao ar livre ou áreas arejadas;
- b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV – Galerias e estabelecimentos congêneres:

- a) Capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V – academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e quadras esportivas, assim como clubes esportivos:

- a) capacidade limitada em 30% (trinta por cento);
- b) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - salões de beleza e estética, barbearias e similares:

- a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento:

I - de cursos denominados livres ou complementares (informática, idiomas, profissionalizantes etc, não vinculados à educação regular), enquadrando-se



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

nas determinações abrangidas pelo Setor de Serviços, devendo haver a adoção de medidas gerais de protocolo sanitário na área de educação, assim como uso obrigatório de máscaras e distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros entre alunos e professores;

II – de comércio de produtos não alimentícios na Feira Livre, assim como a realização de feiras gastronômicas, com observância dos protocolos sanitários exigidos;

III – de igrejas e templos religiosos, com observância dos protocolos sanitários exigidos, inclusive distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os assentos/pessoas e ocupação de até 50% da lotação máxima permitida no local;

IV – de Clubes de Serviços, com observância dos protocolos sanitários exigidos, inclusive distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e ocupação de até 50% da lotação máxima permitida no local de realização das reuniões.

Art. 3º. Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nas deliberações proferidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Estadual COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. Mantém as atividades, sem prejuízo, dos serviços de entrega *delivery*, *drive thru* e *take out*.

Art. 4º. Conforme Decreto Municipal nº , art. 4º, o artigo 6º, I, e, do Decreto Municipal nº 4174/2020, vigora com a seguinte redação:

“e) abertura em horário de funcionamento limitado, com funcionamento entre o período das 09h00 às 18h00, de segunda a sábado”.

Art. 5º. Considerando o Decreto Estadual nº 65.170/2020, e observadas as pertinentes aplicações das diretrizes e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.174/2020 e alterações, fica estendida , até o dia 19 de setembro de 2020, a vigência da quarentena instituída no Município de Aguaí, assim como o estado de calamidade pública, conforme Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4174/2020, 4181/2020, 4188/2020, 4201/2020 , 4219/2020 e 4237/2020.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 6º. As medidas de flexibilização abrangidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante de crescimento de taxas de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, assim como modificações e reenquadramentos nas fases do Plano SP de Retomada Econômica, ficando mantidas todas as medidas de enfrentamento da calamidade pública decorrentes da pandemia do COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 7º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Código Sanitário Municipal, sem prejuízo dos dispostos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, assim como legislação municipal tributária e de posturas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 07 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 05 de Setembro de 2020, 131º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Cinco Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete